



## ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. V (2004)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

---

### *Governadores e magistrados letrados no governo de Angola durante o século XVIII*

Maria Goretti Leal Soares

---

#### Como Citar | How to Cite

Soares, Maria Goretti Leal. 2004. «Governadores e magistrados letrados no governo de Angola durante o século XVIII». *Anais de História de Além-Mar* V: 481-506. <https://doi.org/10.57759/aham2004.37794>.

#### Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas  
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores  
Av.ª de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal  
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

#### Copyright

© O(s) Autor(es), 2004. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2004. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).  
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

# GOVERNADORES E MAGISTRADOS LETRADOS NO GOVERNO DE ANGOLA DURANTE O SÉCULO XVIII

por

MARIA GORETTI LEAL SOARES \*

## Introdução

Os governadores-gerais e seus adjuntos, conjuntamente com os magistrados letrados formaram, durante o século XVIII, o núcleo de dirigentes que em Angola governaram as instituições régias. Com o presente texto pretende-se traçar, em termos gerais, as principais linhas de força do modelo administrativo e, sobretudo, recensear e caracterizar os provimentos dos governadores, ajudantes, secretários de estado, ouvidores, provedores e juizes de fora.

Fica-se, assim, a conhecer melhor a política ou certa política que a Coroa adoptou sobre Angola que ganhará mais sentido se puder vir a ser comparada com a que foi seguida para o restante império<sup>1</sup>.

## 1. Características gerais do modelo de governo

Podemos distinguir quatro géneros de governação em Angola durante o século XVIII. Um primeiro, assumido por um governador-geral nomeado pelo monarca. Um segundo, em forma de triunvirato. Um terceiro, da responsabilidade da Câmara de Luanda. E, finalmente, um quarto, excepcional, exercido em regime de regência.

---

\* Professora do Ensino Básico. Mestre em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (séculos xv-xviii), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

<sup>1</sup> Resumo dos capítulos II e III da dissertação de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (séculos xv-xviii), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, sobre «A Administração de Angola no Século XVIII, Governo e Oficiais Régios» (2004), orientada pela Professora Doutora Jill Dias e arguida pelos Professores Doutores José Subtil e João Paulo Oliveira e Costa.

QUADRO I  
**Percentagem da abrangência anual dos tipos de governo de Angola  
 no século XVIII (1697-1810)**

Governador	Triunvirato	Senado	Regência	%
93,4	3,1	2,7	0,8	100

Tal como mostra o Quadro I, o poder exercido por um governador-geral corresponde a cerca de 94% do período compreendido entre os finais do século XVII e inícios do século XIX, pelo que as restantes formas de governo não têm grande significado ao longo do período referido (1697-1810). Se considerarmos, apenas, os chamados períodos normais, isto é, de governadores-gerais, vejamos os tempos médios de governação (Quadro II).

QUADRO II  
**Médias anuais dos mandatos dos governadores (1697-1810)**

Anos de governo	Até 3 anos	Entre 3 e 4 anos	Entre 4 e 5 anos	Entre 5 e 7 anos	7 ou mais anos	Totais
Governadores	1	6	4	7	3	21
%	4,8	28,6	19,0	33,3	14,3	100

Dos vinte e um governadores, mais de metade exerceram o mandato entre quatro e sete anos. Com menos de quatro anos temos sete governadores, aproximadamente 1/3, em que quatro morreram no exercício do cargo, por isso terminaram de forma imprevista.

Embora o cargo de governador tenha sido o mais importante, não se pode dizer que o mesmo corresponda a um governo estritamente pessoal, bem pelo contrário, o governador era assessorado por juntas, pelo ouvidor-geral, provedor, juiz de fora, comandante do Regimento de Luanda e pelo bispo que o ajudavam a tomar decisões ou a executá-las, o que prova que os governadores de Angola durante o século XVIII governaram de forma colegial e não unipessoal.

O segundo dos cargos de governo é, indiscutivelmente, o de ouvidor-geral secretariado, pelo menos, por um escrivão e um oficial. Tinha, ainda, como oficiais menores um porteiro, um carcereiro e um meirinho. Durante a maior parte do século XVIII, o ouvidor-geral acumulou com outros cargos, como o de provedor da fazenda real e provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, cargos importantes no contexto político de Angola.

Em Luanda existiam ainda outras instituições com missões bem diferentes. Uma, já antiga, o Regimento de Cavalaria e Artilharia de Luanda,

principal núcleo de execução da política de conquista e manutenção de segurança, constituído por uma companhia de artilharia, uma companhia de cavalaria, uma companhia de granadeiros e entre oito a dez companhias de infantaria<sup>2</sup>. O restante assentamento de militares fazia-se nas fortalezas que defendiam a cidade, ou seja, as fortalezas de Santo Amaro, São Miguel, Nossa Senhora da Guia e São Filipe do Penedo, mais tarde de S. Francisco.

Duas outras instituições, o Terreiro Público e a Alfândega, são criações do século XVIII, embora a função da segunda tenha já sido assegurada em épocas anteriores. O Terreiro Público foi criado por Carta Régia de 13 de Novembro de 1761<sup>3</sup> e destinava-se a colocar alguma ordem no comércio, tanto nas transacções como nos preços, sobretudo nos produtos de primeira necessidade. Empregava juizes, escrivães, oficiais e medidores, num total de cerca de uma dezena de funcionários. A Alfândega de Luanda, criada por Carta Régia de 16 de Fevereiro de 1784, recebendo Regimento em 21 de Outubro de 1799<sup>4</sup>, veio a desempenhar um papel importante na arrecadação das receitas para a Fazenda Real e no controlo do contrabando e da mercancia de escravos. Trabalhavam na alfândega um meirinho, porteiro, alguns escrivães e fiéis, tesoureiro e juiz, próximo de uma dezena de funcionários.

Finalmente, como órgão municipal, haverá que referir a Câmara de Luanda, governada durante o século XVIII por um juiz de fora e três vereadores<sup>5</sup>. A câmara tinha, ainda, uma secretaria com juízo geral (civil e criminal) formada por um escrivão, alguns oficiais e um tesoureiro.

No final do século XVIII, o conjunto dos recursos administrativos (ver Quadro III) andarà à volta de sete dezenas de funcionários, contando-se entre dois a quatro letrados, cerca de três dezenas de escriturários, oficiais e amanuenses, uma dezena de porteiros, tesoureiros e meirinhos.

A primeira junta a ser criada, a *Junta da Guerra*, teve por finalidade regular a chamada «guerra ofensiva», isto é, a declarada aos sovas

«sem primeiro haver causas muy justificadas, presequindo o Gentio, Sovas, outros quaesquer Reys, ou Potentados, que molestem a meus Vassallos Portuguezes, ou Gentios, impedindo o Commercio, que os Sovas querem ter com elles, ou favorecendo aos inimigos desta Coroa, ou prohibindo a pregação do Sagrado Evangelho.»

---

<sup>2</sup> Ver *Regimento do Governo do Reyno de Angola* (12 de Fevereiro de 1676), AHU, códice 544, Cartas, Regimentos e Ordens (1594-1796).

<sup>3</sup> Ver Ralph DELGADO, «O Governo de Sousa Coutinho em Angola», *Stvdia*, n.º 6, Julho, 1960, pp. 19-56.

<sup>4</sup> Regimento da Alfândega de Angola de 21 de Outubro de 1799. BNL, reservados, códice 10.860.

<sup>5</sup> O cargo de juiz de fora é criado em 1721 e aumentado para dois lugares em 24 de Julho de 1800.

QUADRO III  
Recursos administrativos (1804)

Categoria	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Oficial Maior e Menor	2								
Secretário de Estado	1								
Ministros letrados								2	
Vereadores									3
Procurador									1
Escrivão									1
Almotacés								2	
Porteiro e Fiel		1							
Escrivários e Amanuenses		10							
Escrivários Contadores		2							
Tesoureiro Geral e Deputado		1							
Escrivão e Deputado		1							
Comissário Pagador das Tropas			1						
Fiel				1					
Escrivão				1					
Almoxarife				1					
Patrão-mor do Porto								2	
Meirinho					1				
Porteiro					1				
Guardas do Número e Supra					12				
Fiel Feitor					1				
Guarda-mor					1				
Tesoureiro					1				
Escrivão					2				
Juiz					1				
Porteiro						1			
Guardas						2			
Medidores						2			
Escrivão						1			
Juízes						2			
Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes								1	
Porteiro dos Auditórios							1		
Alcaide e Carcereiro							1		
Meirinho da Ouvidoria							1		
Escrivães e Tabeliães							6		
TOTAIS	3	15	2	3	20	8	9	7	5

Siglas: A – Secretaria do Governo; B – Junta da Fazenda; C – Tesouraria; D – Armazéns Reais; E – Alfândega; F – Terreiro; G – Oficiais de Justiça; H – Geral; I – Câmara

Era formada pelo Bispo, religiosos da Companhia de S. Francisco, Capuchos, Carmelitas Descalços, vigário-geral, ministros superiores da guerra, oficiais da câmara, provedor da fazenda e ouvidor-geral, assistida e secretariada pelo escrivão da fazenda real <sup>6</sup>.

Já nos finais do século XVII seria criada uma outra, embora de contornos diferentes, uma vez que não interferia directamente na esfera do governo e da administração régia. Trata-se da *Junta das Missões* (Carta Régia de 7 de Março de 1681) que seria instalada apenas em 1694. Embora tenha tido, inicialmente, por função a tarefa exclusiva de missão, veio depois a ser transformada, também, em tribunal para julgar em apelação as querelas entre africanos.

No início do século XVIII, uma outra junta, de carácter informal, destinou-se a aconselhar os governadores, denominada *Junta de Estado*, composta por todas as principais autoridades de Angola, governador, ouvidor-geral, bispo e comandante militar.

Em meados de Setecentos, no governo de António de Vasconcelos, foram formadas outras. À *Junta de Justiça*, criada por Carta Régia de 14 de Novembro de 1761, coube-lhe julgar roubos e assaltos, sem apelo nem agravo acabando, também, por assumir jurisdição criminal para sentenciar sumariamente os casos militares, denominando-se *Junta Criminal*. Na mesma altura era criada a *Junta da Fazenda Real* para garantir a coordenação financeira, sobretudo a arrecadação das receitas régias. Era composta pelo governador, ouvidor-geral, juiz de fora de Luanda, escrivão da fazenda e tesoureiro do cartório. Estas três juntas proferiam as sentenças «pela pluralidade dos votos, sendo o vosso (o do governador) de qualidade e decisivo nos casos de empate» <sup>7</sup>.

Um pouco mais tarde seria criada, em 18 de Junho de 1764, a *Junta do Comércio*, após a tomada de posse de Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho. Nela tinham assento os negociantes e comerciantes, reunindo a mesa no primeiro dia de cada mês «certas conferências dos negociantes desta praça para nelas se tratar do que conviesse ao bem do comércio deste reino» <sup>8</sup>.

O que se pode dizer sobre a importância destas juntas são, sobretudo, duas coisas. A primeira, de que governar Angola não era uma tarefa fácil e implicava, naturalmente, a concertação permanente de vários interesses, que apenas podiam ser aferidos através de órgãos colegiais. A segunda, de que alguns dos cargos mais importantes do governo, como sejam o ouvidor-geral e o comandante militar, para além da autoridade eclesiástica (o bispo),

---

<sup>6</sup> Ver capítulo 27.º do *Regimento do Governo do Reyno de Angola*, de 12 de Fevereiro de 1676, AHU, código 544, Cartas, Regimentos e Ordens, 1594-1796.

<sup>7</sup> *Supplemento à Collecção de Legislação Portuguesa* do desembargador Delgado da Silva, Lisboa, 1860 (vol. referente aos anos de 1750 a 1762).

<sup>8</sup> Ver Ralph DELGADO, «O governo de Sousa Coutinho em Angola», *Stvdia*, n.º 6, Julho de 1960, pp. 19-56.

constituíam os verdadeiros «braços» do governador uma vez que tinham assento em todas as juntas e, por esta via, participavam nas decisões mais importantes.

As relações do governador-geral com os indígenas constituía uma das maiores dificuldades para a imposição do poder real. Para tal foram ensaiadas várias estratégias que passavam pela missionação a que se seguiam procedimentos de vassalagem, os célebres undamentos, através dos quais se procurava introduzir no seio dos povos indígenas a autoridade régia.

Capitães-mores e autoridades gentílicas manifestavam, através de cerimónias de juramento e fidelidade, a vassalagem de sobas à jurisdição portuguesa. O undamento realizava-se após as eleições que nos sobados elegiam o respectivo chefe com a presença do capitão-mor. A cerimónia tinha lugar em Luanda perante o governador-geral. Era uma espécie de confirmação da eleição e, ao mesmo tempo, um acto de fidelidade à Coroa Portuguesa. Depois da investidura em Luanda, o soba era consagrado nas suas funções pelo capitão-mor. Este sistema destinava-se a oferecer aos sobados protecção política e militar bem como a desenvolver uma rede de fidelidades e obediências. Mas os aspectos negativos do sistema revelaram-se quando os capitães-mores impunham aos povos, sobas que não tinham sido eleitos, em conluio com algumas facções dos sobados.

O reconhecimento da importância deste dispositivo foi admitido, por diversas vezes, pelas autoridades de Luanda e do Reino que advertiam os capitães-mores para o facto de as «eleições dos sobas se deve geralmente praticar o costume, e que seja feita segundo sua formalidade, e vontade»<sup>9</sup> dado que estes procedimentos se fundavam muito no papel desempenhado pelos sobas e na qualidade política que, no terreno, era garantida pelos capitães-mores que, apoiados ou não por forças militares, constituíam o elo de ligação entre o governador-geral e as populações.

A comunicação política com o Reino fazia-se, preferencialmente, com o Conselho Ultramarino, mas também com a Mesa da Consciência e Ordens lno que respeita aos defuntos e ausentes, com a Casa da Suplicação em matéria superior de justiça, com o Conselho da Fazenda em alguns assuntos de fazenda e com o Desembargo do Paço para o provimento dos lugares de letras.

Do ponto de vista político, estas dependências diversificadas causaram, por vezes, conflitos de competência, sobretudo com o Conselho Ultramarino, que aspirava a controlar todas as matérias de governo.

Uma outra área de conflitualidade, talvez a mais grave, situava-se na relação política com as secretarias de Estado que, ao longo do século XVIII, vieram a alcançar, cada vez mais, o protagonismo político, particularmente

---

<sup>9</sup> Carta de D. Manuel de Almeida e Vasconcelos ao tenente Joaquim Xavier, regente do presídio das Pedras (1797), Carlos COUTO, *Os Capitães-mores em Angola no século XVIII*, Luanda, Instituto de Investigação Científica de Angola, 1972 (p. 256).

a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. O exemplo mais emblemático relacionou-se com a autonomia de Benguela em que o Conselho Ultramarino, defendendo o governo subalterno e redigindo, inclusive, um regimento aprovado pelo monarca, veio a perder em confronto com o secretário de Estado, D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Ou, numa outra dimensão, a utilização privilegiada da correspondência entre o governador-geral e os respectivos secretários de estado que, depois, encaminhavam os assuntos para outros órgãos, como o Conselho Ultramarino, ou tomavam mesmo a decisão em primeira mão.

Mas a comunicação tinha também inúmeros problemas relacionados com a viagem que se referem à perda de documentos e à demora nas carreiras devido, em parte, aos naufrágios, desastres e condições naturais.

### ***O caso de Benguela***

No século XVI, durante o reinado de Filipe II, foi criado, por Provisão de 14 de Fevereiro de 1615, o Governo-Geral de Benguela, uma medida inovadora para a época<sup>10</sup>. No mês seguinte, era nomeado o primeiro governador, Manuel Cerveira Pereira, a quem foi passado «Regimento» como conquistador de Benguela<sup>11</sup>.

Porém, a separação de Benguela de Luanda não teve vida longa. Depois do falecimento deste governador sucedeu-lhe, interinamente, o capitão-mor António Pinto, e Benguela perdia a sua autonomia tão do «desejo de Fernão de Sousa e de todas as autoridades de Luanda, cobiçosas das faladas riquezas do Sul», voltando ao regime de capitania-mor.

Ficou a dever-se aos governadores pombalinos o relançamento da sua importância estratégica para a política colonial em Angola. O primeiro sinal foi dado pelo governador António de Vasconcelos, em finais de 1758, quando decidiu aprovar o plano de construção de uma nova fortaleza<sup>12</sup> que seria confirmado por Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho quando tomou posse (1764), acabando por ser concluída em 1772<sup>13</sup>. Um pouco mais tarde, o mesmo governador procurou incrementar as actividades económicas, mandando fazer em todos os sertões de Benguela feiras «fixas, seguras e ordenadas».

Do ponto de vista político, este esforço de desenvolvimento de Benguela está expresso na criação do lugar de juiz de fora por Decreto de 23 de Junho de 1770, na sequência, aliás, de uma política de aldeamentos que começou

---

<sup>10</sup> Ver Ralph DELGADO, *O reino de Benguela (do descobrimento à criação do governo subalterno)*, Lisboa, 1945.

<sup>11</sup> Ver António Alberto Banha de ANDRADE, «O Regimento do Fundador de Benguela (1615) e o Sentido Humano e Científico Dessa “Conquista”», *Stvdia*, n.º 33, Dezembro, 1971, pp. 7-88.

<sup>12</sup> AN/TT, MR, cx. 420, m. 314.

<sup>13</sup> Ver Ralph DELGADO, «O Governo de Sousa Coutinho em Angola», *Stvdia*, n.º 7, pp. 50-86.

em 1769<sup>14</sup> acabando por, em finais do século XVIII, ser retomada a ideia de se constituir um governo subalterno, o que viria a acontecer no final de 1779 com a nomeação para governador de António José Pimentel de Castro e Mesquita<sup>15</sup>.

Passaram a chegar, desde então, à Corte testemunhos do desagrado dos governadores de Benguela por causa da falta de um Regimento que regulasse as suas funções e as relações com Luanda, bem como sobre o estado político e administrativo em que se encontrava a capitania<sup>16</sup>. José Maria Doutel de Vasconcelos escrevia ao Ministro e Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro (12/10/1788), dizendo-lhe que à sua chegada à cidade de S. Filipe encontrou uma secretaria «sem livros de registo de ordens e mesmo instruções algumas pelas quaes eu possa manter e governar este Povo».

Francisco Paim da Câmara Vasconcelos e Ornelas, em 21 de Junho de 1791, corroborava estas observações e afirmava que Benguela «mendigava instruções particulares para a deliberação do Público», necessitando de «hum regimento de governadores, porque a falta dele pode huas vezes ceder da sua legitima jurisdição e outras surmontar ao ponto de resultarem consequências ruinosas».

Anos mais tarde, em 9 de Junho de 1795, na sequência destes testemunhos, o maior defensor dos interesses autonomistas de Benguela, Alexandre José Botelho de Vasconcelos, requeria um

«regimento por onde se dirijão os governadores e saibão athé onde chegão os limites da sua jurisdição como o há em todos os governos (...), pois avendo dezaceis annos que se criou o dito governo athé agora o não tem em prejuízo do Real serviço e contendas de jurisdição com os Exm<sup>os</sup> Generaes de Angolla e Junta da Real Fazenda e como o Juiz de Fora de Benguela e Câmara.»

Com o apoio do conselheiro Francisco da Silva Corte Real, a petição foi enviada ao Conselho Ultramarino que, em despacho, recomendava a ponderação sobre o assunto e solicitava o visto do antigo governador, o barão de Moçâmedes, cujo parecer foi no sentido de se pedir, igualmente, um outro laço governador em exercício, D. Manuel de Almeida e Vasconcelos, o que na prática implicava um enorme atraso na decisão e, obviamente, o bloqueio na sua aprovação. O Conselho Ultramarino entendeu não solicitar o parecer recomendado e acabou por redigir um Regimento com 27 capítulos, abrangendo diversos sectores (administrativo, eclesiástico, judicial, económico e militar) que subiu em consulta no dia 4 de Abril 1796.

<sup>14</sup> Ver Ralph DELGADO, «O Governo de Sousa Coutinho em Angola», *op. cit.*, pp. 19-56.

<sup>15</sup> Ralph DELGADO, *A Famosa e Histórica Benguela, Catálogo dos Governadores, 1779-1940*, 1939, pp. 9-25.

<sup>16</sup> Seguimos, de perto, o texto de Carlos COUTO, *Regimento de governo subalterno de Benguela*, *Separata Studia*, n.º 45, Janeiro/Junho, «Notas & Comentários», 1981, pp. 284-294.

O despacho régio não podia ser mais claro sobre o assunto, podendo ler-se

«que tão importante providência fosse extensiva a todos os governadores não só a fim de formarem regimentos a onde os não houver, mas também de fazer a annalise nos duplicados, de se declararem as ordens derogadas e tudo se acometer à vicissitude dos tempos.»

Porém, logo após a recepção do Regimento em Luanda e Benguela, por pressão de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, a Rainha acabaria por o suspender. O futuro não estava de feição para Benguela já que, em 30 de Janeiro de 1798, D. Miguel António de Melo, quando assumiu funções governativas em Angola, afirmava que o

«Regimento de Benguela por ter sido redigido em obediência a uma legislação em partes tão vaga e alheia das circunstâncias dos tempos dos homes e dos lugares e em outras tão escura, não só não poria freio às habituais quizílias das autoridades de S. Filipe, como se experimentavam outros inconvenientes quotidianos.»

O processo termina em 18 de Agosto de 1798 quando D. Rodrigo de Sousa Coutinho informa o governador de Angola de que D. Maria suspendeu o Regimento, dando conta do facto ao governador de Benguela.

## 2. Os governadores-gerais

A criação do governo-geral da responsabilidade de um governador e capitão-general inicia-se no ano de 1592 e foi, ao longo do século XVI, acompanhada da publicação de vários regimentos que estipulavam a orientação do governo e o âmbito da sua jurisdição<sup>17</sup>. O primeiro regimento foi passado a D. Manuel Pereira Forjaz (1607) com diversas orientações no plano da política das boas relações com os indígenas e, no campo administrativo, com o objectivo de criação de infraestruturas como a Câmara, a Fazenda Real, cadeia e açougue em Luanda<sup>18</sup>. No governo de Fernão de Sousa, o novo regimento que lhe é atribuído (1624) demonstra algum interesse no plano estratégico<sup>19</sup>. Depois da restauração de Angola haverá que referir o novo regimento atribuído a Tristão da Cunha (1666) que sucedeu no cargo a André Vidal de Negreiros.

---

<sup>17</sup> O primeiro governador-geral foi D. Francisco de Almeida, nomeado em 9 de Janeiro de 1592 (ver Ralph DELGADO, *História de Angola, op. cit.*, 1.º vol., pp. 55 e 371).

<sup>18</sup> Ver sobre o assunto Ralph DELGADO, *História de Angola, op. cit.*, 2.º vol., pp. 11-13. Regimento de 26 de Março de 1607.

<sup>19</sup> Ver para o período, Beatrix HEINTZE, *Fontes para a história de Angola do século XVII*, Estugarda, Franz Steiner Verlag Wiesbaden, em especial pp. 140-155.

Passados alguns anos, na altura da nomeação de Aires de Saldanha de Meneses e Sousa (12 de Fevereiro de 1676), um novo regimento, agora com cinquenta e quatro artigos, detalha a acção do governador e permanecerá como documento estruturante para os futuros governadores, incluindo os do século XVIII<sup>20</sup>.

QUADRO IV  
Governadores-Gerais de Angola (1697-1807)

Ordem	Ano	Governador
1	1697	Luís César de Meneses
2	1701	Bernardino de Távora de Sousa Tavares
3	1705	Lourenço de Almada (conde de Avintes)
4	1709	António de Saldanha de Albuquerque e Castro Ribafria
5	1713	João Manuel de Noronha (conde de Atalaia)
6	1717	Henrique de Figueiredo Alarcão
7	1722	António de Albuquerque Coelho de Carvalho
8	1726	Paulo Caetano de Albuquerque
9	1733	Rodrigo César de Menezes
10	1738	João Jacques de Magalhães
11	1749	António de Almeida Soares de Portugal (conde do Lavradio)
12	1753	António Álvares da Cunha (conde da Cunha)
13	1758	António de Vasconcelos
14	1764	Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho
15	1772	António de Lencastre
16	1779	José Gonçalo da Câmara Coutinho
17	1784	José de Almeida Vasconcelos Soveral e Carvalho (barão de Moçâmedes)
18	1790	Manuel de Almeida e Vasconcelos (conde da Lapa)
19	1797	Miguel António de Melo (conde de Murça)
20	1802	Fernando António de Noronha
21	1807	António de Saldanha da Gama (conde de Porto Santo)

Atentemos no conjunto de governadores que foram nomeados entre os finais do século XVII e princípios do século XIX (ver Quadro IV).

No que se refere às ligações dos vários governadores com outros cargos exercidos no Ultramar, podemos dizer que existem, ao longo do século XVIII, três ciclos. Um primeiro, que termina em 1758 com a tomada de posse de António de Vasconcelos, em que na quase totalidade dos doze governa-

<sup>20</sup> BNL, códice 8.354, *Regimento do Governador do reino de Angola*. Ver, ainda, *Regimento do Governo do Reyno de Angola*, de 12 de Fevereiro de 1676, AHU, códice 544, Cartas, Regimentos e Ordens, 1594-1796.

dores indigitados, apenas dois, João Manuel de Noronha (1713-1717) e Paulo Caetano de Albuquerque (1726-1732), exerceram altos cargos na Índia e Mazagão. Predominantemente os cargos foram exercidos no Brasil. Num segundo ciclo, que vai de 1758 até 1784 (tomada de posse do barão de Moçâmedes), nenhum dos governadores tem ligação com a colónia brasileira. E, finalmente, num terceiro ciclo, que se inicia em 1784 e termina em 1807, em que se volta, novamente, às experiências colhidas no Brasil com excepção do governo de Manuel de Almeida e Vasconcelos, por sinal irmão do barão de Moçâmedes (1790-1795).

Do ponto de vista político e social, os factos mais importantes do grupo dos vinte e um governadores recenseados são, em primeiro lugar, o não serem magistrados, isto é, letrados. Apenas um o foi, António Álvares da Cunha, nomeado no início do reinado de D. José I, em 14 de Abril de 1753, tomando posse em 31 de Julho do mesmo ano, sucedendo ao conde do Lavradio. Tinha sido desembargador da Baía (1740), da Relação do Porto (1748) e da Casa da Suplicação (1750). Regressado de Angola obterá o título de conde da Cunha, chegando a presidente do Conselho Ultramarino. Em segundo lugar, haverá que realçar a qualidade militar de todos os governadores até ao final do governo do barão de Moçâmedes, exercendo cargos de oficiais gerais e prestando relevantes serviços à Coroa. Não deixa, contudo, de ser interessante verificar que no final do Antigo Regime (1790-1810) os cargos passaram a ser ocupados por «civilistas». Em terceiro lugar, e o mais importante do ponto de vista social, é o facto de os governadores-gerais de Angola serem donatários da Coroa atestando enormes mercês em cartas de padrão, moradias, capelas, tenças e doações com que o monarca recompensou os seus serviços.

Como se pode ver pelo Quadro V, os dados recolhidos apontam para que cerca de 70% tenham sido matriculados como fidalgos da Casa Real ou recebido títulos (barão, conde e visconde) depois do cumprimento do mandato. Com excepção de dois governadores (Paulo Caetano de Albuquerque e Rodrigo César de Menezes) sobre os quais não possuímos informação, todos os restantes foram senhores de terras ou comendadores. Também cerca de 70% receberam carta de título de conselho, uma das mais altas distinções régias do ponto de vista político uma vez que este encarte permitia o acesso temporário ou definitivo aos mais importantes órgãos de administração da Coroa. De entre estes órgãos destacam-se o Conselho da Fazenda, o Conselho da Guerra, o Conselho de Estado e, finalmente, o Conselho Ultramarino, que era um dos órgãos que tutelava o governo de Angola. António Álvares da Cunha, como atrás foi dito, chegou mesmo a presidir a este conselho e os últimos governadores, desde o barão de Moçâmedes (1784), tiveram assento no mesmo, isto é, durante o período referido como o dos governadores «civilistas».

QUADRO V  
**Atributos políticos e sociais dos governadores-gerais de Angola (1697-1810)**

Ordem	Atributos				
	A	B	C	D	E
1	x			x	
2	x		x		
3	x	x	x	x	x
4	x			x	
5	x	x	x	x	x
6	x		x	x	x
7	x		x		
8	x	x			x
9	x				
10	x	x	x		x
11	x	x		x	
12	x	x	x	x	
13		x	x	x	
14	x	x		x	x
15	x			x	x
16	x	x		x	x
17	x	x		x	x
18		x		x	x
19		x		x	x
20				x	x
21		x			x

FONTE: Registo Geral das Mercês, Chancelarias Régias de D. João V, D. José I, D. Maria I, D. João VI, e Elias Alexandre da Silva CORRÊA, *História de Angola*, Lisboa, 1937 (2 vols.), Coleção dos Clássicos da Expansão Portuguesa no Mundo.

*Legenda:* Ordem – Ver referência aos governadores no Quadro IV; A – Altos postos militares; B – Fidalgo e/ou titular; C – Donatário de terras; D – Comendador (quase a totalidade da Ordem de Cristo); E – Título de Conselheiro.

Veamos, agora, os governadores subalternos nomeados para a capitania de Benguela a partir de 1779 (Quadro VI).

QUADRO VI  
**Governadores de Benguela <sup>21</sup> (1779-1796)**

Ano	Mês	Nome
1779	Dezembro	António José Pimentel de Castro e Mesquita
1784	Julho	Pedro José Correia de Quevedo Homem e Magalhães a)
1788	Julho	<i>Triunvirato</i> cap. Alexandre Vasconcelos, juiz de fora e vereador mais velho da Câmara
1788	Setembro	José Maria Doutel de Almeida Machado e Vasconcelos
1789	Junho (dia 20)	Alexandre José Botelho de Vasconcelos
1791	Maio (dia 17)	Francisco Paim da Câmara Vasconcelos e Ornelas
1796	Maio (dia 25)	Alexandre José Botelho de Vasconcelos
1800	Janeiro (dia 14)	Félix Xavier Pinheiro de Lacerda
1800	Junho (dia 1)	José Caetano Carneiro
1800	Julho (dia 15)	José Maurício Rodrigues
1801	Outubro (dia 1)	Francisco Infante Sequeira Correia da Silva
1804	Julho (dia 18)	Luiz de Castro Lobo de Medeiros
1805	Abril (dia 9)	Joaquim José Coimbra
1805	Maio (dia 22)	António Gomes Cortezão
1806	Abril (dia 27)	Joaquim Vieira de Abreu e Paiva
1809	Outubro (dia 12)	Joaquim Doutel de Almeida
1810	Setembro (dia 23)	Faleceu Joaquim Doutel de Almeida

NOTA: a) Termina em 13 de Junho de 1788.

Um dos aspectos mais marcantes destes governos, com excepção dos dois primeiros, é o facto de serem, na sua grande maioria, precários, o que não permitia o desenvolvimento de nenhum programa político. A fraca permanência no cargo parece, ainda, querer dizer que o mesmo é ocupado quase em regime de interinidade, isto é, para resolver problemas imediatos, como os relacionados com a guerra de penetração para sul.

Pelas informações que foi possível recolher, a grande maioria são cavaleiros da Ordem de S. Bento de Aviz, alguns da Ordem de Cristo e S. Tiago de Espada e quase todos militares.

Ao contrário dos governadores-gerais, os de Benguela apenas num caso apresentam fidalguia. Trata-se de Joaquim Doutel de Almeida (1809-1810), fidalgo da Casa Real, cavaleiro da Ordem de Cristo e tenente-coronel da Cavalaria dos Exércitos Reais. Mas o mais importante foi, sem dúvida, o capitão Alexandre José Botelho de Vasconcelos, que começou por fazer parte de um triunvirato, em meados de 1788, para, no ano seguinte, ser nomeado

<sup>21</sup> Com base em Ralph DELGADO, *A Famosa e Histórica Benguela, Catálogo dos Governadores, 1779 a 1940* (edição de 1939).

governador (1789-1791) durante quase dois anos. Viria a retomar o lugar algum tempo antes de anunciado o novo regimento para Benguela, permanecendo no cargo por quase mais quatro anos (1796-1800). Foi dos mais entusiastas defensores e militantes políticos a favor da autonomia de Benguela.

## **2.1. *Os adjuntos dos governadores-gerais***

### **2.1.1. *Os ajudantes***

O cargo foi exercido sempre por militares e consagrava funções de interesse particular, como as referentes à guerra e ao governo dos regimentos e tropas, uma das principais competências do governador. Era uma espécie de lugar-tenente do capitão-general de Angola, um oficial às ordens.

Como nos mostra o Quadro VII, entre 1710 e 1806 foram nomeados 19 ajudantes. Os mandatos mais longos pertencem a Fonseca Coutinho que exerceu o cargo por um período de 12 anos (1710-1722), o mesmo acontecendo a Simão da Silva Rocha que ocuparia o lugar por 15 anos (1722-1737). A partir de então e até 1750, ou seja, durante 13 anos, seriam nomeados três ajudantes, isto é, a média de provimento desceu significativamente.

De salientar, também, que a grande maioria acabou por ficar em Angola promovidos nos mais variados postos militares, tanto nos regimentos como nas milícias. Todavia, cinco dos ajudantes tiveram, porém, um destino diferente, já que abandonaram a colónia depois de cumprirem a comissão de serviço, quatro deles para o Brasil. Foram os casos de Felisberto Caldeira Brandão Pontes que foi para o regimento da Baía com o posto de tenente; José Correia de Castro que foi para sargento-mor da cavalaria do Rio de Janeiro; José Joaquim da Silva para alferes do regimento de milícias do Grão Pará e depois para secretário do Governo dos Açores, regressando novamente ao regimento de milícias do Brasil; de José Luís da Costa, que foi para capitão de Pernambuco e depois sargento-mor das milícias de Goiazes; e José da Silva Costa, que foi para secretário do Governo da Madeira. Durante o período das reformas é de salientar o papel desempenhado por Domingos de Fonseca Negrão, que trabalharia com António de Campos Rego (Secretário de Estado) no apoio ao governador Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho<sup>22</sup>. De realçar, também, o facto de três destes ajudantes terem sido recrutados entre os capitães-mores, ou seja, João Miguel de Ornelas e Vasconcelos, Manuel Florim Cor-reia e Manuel Matoso de Andrade.

---

<sup>22</sup> Era capitão de uma das companhias de infantaria do Reino de Angola quando foi nomeado para «Ajudante das Ordens» do governador (AN/TT, MR, cx. 421, m. 315).

QUADRO VII  
**Ajudantes dos governadores-gerais <sup>23</sup> (século XVIII)**

Ano	Nome
1710	António da Fonseca Coutinho
1722	Simão da Silva Rocha
1737	José Luís da Costa
1742	Manuel Florim Correia
1748	Manuel Matoso de Andrade
1750	João Monteiro Morais
1755	José Correia de Castro
1755	Lucas António de Puga
1757	João Miguel de Ornelas Vasconcelos
1763	Domingos da Fonseca Negrão
1770	Pedro José Correia de Quevedo
1783	José Joaquim da Silva
1796	António Salinas de Benevides
1796	José da Silva Costa
1796	Matias José de Almeida
1796	Felisberto Caldeira Brandão Pontes
1800	António Cândido Cordeiro
1800	Joaquim Vieira de Abreu Paiva
1806	Luís António de Abreu Lima

### 2.1.2. Os secretários de estado

Se os ajudantes dos governadores tinham funções de assessoria no governo militar, os secretários de estado desempenhavam, no plano burocrático, a principal actividade de apoio ao governador, desde os finais do século XVII.

Foi em 1 de Abril de 1688 que seria aprovado o regimento que «Hade usar a pessoa que servir o cargo de Secretário do Reino de Angola», composto por dezanove capítulos que estipulam os emolumentos do ofício e os registos que há-de fazer<sup>24</sup>.

Vejam os 13 secretários nomeados para Angola até ao final do presente estudo (ver Quadro VIII).

<sup>23</sup> Em 1779 foi nomeado ajudante para o governo de Benguela Manuel António Gomes D'Outel de Almeida.

<sup>24</sup> BNL, códices 8.553/8.554.

**QUADRO VIII**  
**Secretário de estado de Angola**  
 (Finais do séc. XVII a inícios do séc. XIX)

Ano	Nome
1688	António Coelho Guerreiro
1690	Aires de Sousa de Castro
1694	João de Sequeira Varajão
1697	Amaro Barbosa Brandão
1707	João Coelho de Lima
1709	Domingos José de Lima
1746	João José de Lima
1765	António de Campos Rego
1776	João José Pinto de Vasconcelos
1779	José Hilário Valadares
1789	Francisco António Pires de Morais
1802	Joaquim José da Silva
1804	António de Melo Varajão

O primeiro secretário, António Coelho Guerreiro, esteve na capitania de Pernambuco onde serviu quatro anos antes de ser nomeado para Angola (1688). Depois do exercício deste cargo foi nomeado para o mesmo ofício no Estado da Índia (1698) recebendo o título de fidalgo cavaleiro. O segundo, Aires de Sousa de Castro (1690), tinha sido já governador de Pernambuco, acabando, depois, por regressar ao Rio de Janeiro. Desde 1707 até 1765 (aproximadamente 60 anos) o cargo foi assegurado pela família Lima. O encarte do ofício foi obtido por João Coelho de Lima cuja propriedade passou para os filhos, Domingos José de Lima e João José de Lima, todos recebendo o título de cavaleiro fidalgo e várias cartas de padrão e tenças. Com o governo de Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, o cargo viria a ser ocupado por um letrado, António de Campos Rego (1765-1776), que tinha sido um polémico juiz de fora de Luanda durante mais de 15 anos (1748-1765). O seu secretariado correspondeu a todo o período das reformas pombalinas cotando-se, assim, como uma das principais figuras do governo de Luanda. Desde 1776 até 1804 seriam nomeados mais cinco secretários, sendo de assinalar o caso de José Hilário de Valadares, mais tarde também Aboim, cujo percurso político é exemplar. No período entre 1753 e 1791 foi guarda-mor das «Minas de Ouro do certão de Harary», fiscal e fiel das Bancas de Ouro de Minas Gerais, da Parahibuna (1753-1765), provedor da fazenda real da capitania de S. Paulo (1765-1775), secretário do governo de Angola (1779-1783) e secretário do governo das Minas Gerais (1783-1804) <sup>25</sup>.

<sup>25</sup> Ver a sua folha de serviços anexa ao requerimento de pedido de remuneração de serviços (9 de Novembro de 1796), AN/TT, MR, cx. 431, m. 322.

Temos, assim, em conclusão, que o cargo de secretário do Reino de Angola durante o século XVIII foi caracterizado por três períodos distintos. Um primeiro (entre 1707 e 1765) na posse de uma família, enobrecida, portanto exercido de acordo com o modelo de patrimonialização. No período das reformas pombalinas (1765-1776) o cargo foi assumido por um político empenhado nas mudanças administrativas e com larga experiência do governo de Luanda, António de Campos Rego. Finalmente, num terceiro período, entre 1776 até 1807, o ofício foi exercido por cinco secretários em comissões que rondaram os três anos.

### 3. Os magistrados letrados

#### 3.1. *Os ouvidores-gerais*

O primeiro regimento destinado ao ouvidor de Angola é de 2 de Fevereiro de 1609 e foi dado ao Doutor Manuel Ferraz Barreto, praticamente igual ao de 23 de Junho de 1651. Em 12 de Fevereiro de 1676 é dado Regimento ao Reino de Angola para, em 23 de Junho de 1751, ser decretado novo e último regimento para o ouvidor-geral de Angola. Seria, porém, a partir desta altura e com a entrada em funções da Junta de Justiça que se levantaram questões sobre o exercício do cargo, ou seja, o ouvidor passou a colocar dúvidas se das suas sentenças se podiam dar agravos ou apelos para a Junta, sobretudo, em casos de crime em que, na opinião do ouvidor, a mesma Junta não tinha jurisdição régia para o efeito<sup>26</sup>.

Conforme se pode ver pelo Quadro IX que ilustra o ritmo das nomeações nos providos nos cargos, a média anual das suas comissões ronda o sexénio (5,7 anos) entre os finais do século XVI (1696) e os inícios do século XIX (1804).

Das carreiras que se conhecem melhor pode dizer-se que o cargo proporcionava um percurso profissional aliciante. Em primeiro lugar porque dava acesso ao lugar de desembargador, primeiro na Relação do Porto, depois na Casa da Suplicação, onde alguns chegam mesmo a ser nomeados agravistas. Depois porque permitia acumular o cargo com outros ofícios, como o de provedor de defuntos e ausentes e provedor da fazenda, ou então de conselheiros ou deputados num dos principais tribunais régios, como o Conselho Ultramarino ou a Mesa da Consciência e Ordem. E finalmente, porque são muitas as tenças, padrões e cartas de ofício que estão associadas aos providos.

---

<sup>26</sup> Ver relatório do governador-geral e consulta do Conselho Ultramarino de 26 de Abril de 1766 (AN/TT, MR, cx. 426, m. 318).

QUADRO IX  
**Ouvidores-gerais de Angola (1696-1804)**

Ano	Nome
1696	João de Puga e Vasconcelos
1707	Manuel Antunes de Almeida
1712	Manuel Ferreira de Carvalho
1716	Francisco de Santa Bárbara e Moura
1721	Francisco Pereira
1729	Manuel Gomes de Avelar
1732	Lourenço de Freitas Ferraz
1737	José de Miranda e Vasconcelos
1742	António Pereira Corte Real
1747	Fernando José da Cunha Pereira
1750	Manuel da Silva Leal
1753	João Baptista de Oliveira Baena
1763	Manuel Pinto da Cunha e Sousa
1772	Joaquim José Coutinho Mascarenhas
1776	Joaquim Manuel Garcia de Castro Barbosa
1783	Francisco Xavier de Lobão Machado Pessanha
1787	João Álvares de Melo
1797	António Rodrigues da Cunha
1804	Manuel Pinto Coelho ( <i>a</i> )

*a)* Nomeado com predicamento de desembargador do Rio de Janeiro.

Uma outra referência de vulto tem a ver com a articulação entre o exercício do cargo em Angola e outros no Brasil ou vice-versa. Este trânsito de competências profissionais mostra a afinidade e a complementaridade entre as duas colónias no plano político e económico. Vejamos alguns casos particulares.

António Pereira Corte Real, depois de exercer o cargo de ouvidor-geral de Angola (1742) acabou nomeado no alto posto militar de tenente-coronel do regimento de cavalaria de Minas Gerais (1800). Antes de ser nomeado para Angola tinha sido juiz de fora da Baía. Francisco José da Cunha Pereira, depois de ser provido como ouvidor da Paraíba (1716) acabou por exercer o mesmo cargo em Angola (1721). Após o cargo de ouvidor-geral de Angola (1747) foi nomeado desembargador da Baía (1754). Francisco de Santa Bárbara e Moura, depois de ser ouvidor-geral de Angola (1716) entrou na Relação da Baía (1725). João de Puga e Vasconcelos foi nomeado desembargador da Relação da Baía (1703) depois do exercício do cargo de ouvidor-geral de Angola (1696). Joaquim José Coutinho de Mascarenhas, após o exercício do cargo de ouvidor-geral de Angola (1772) foi ouvidor da Capitania do Espírito Santo (1786), acumulando como o cargo de provedor da

fazenda real e provedor dos resíduos da mesma capitania. Joaquim Manuel Garcia da Castro Barbosa foi conservador da Companhia Geral de Pernambuco depois de ser ouvidor-geral de Angola (1776). Lourenço de Freitas Ferraz foi juiz de fora de Olinda (1725) antes de ser nomeado ouvidor-geral de Angola (1732). Manuel Ferreira de Carvalho, depois de ser ouvidor-geral de Angola (1712) entrou na Relação da Baía (1720). Manuel Pinto Coelho foi intendente do ouro da comarca de Goíazes (1798) antes de ser ouvidor-geral de Angola (1804). Manuel Pinto Cunha e Sousa, depois de ouvidor-geral de Angola (1763), chegou a intendente do ouro no Rio de Janeiro (1771).

Para uma grande parte destes magistrados (cerca de 70%) a experiência de ouvidor-geral de Angola é precedida de outras, nomeadamente de juízes de fora, ouvidores ou provedores (no Reino ou Brasil) o que prova que o lugar era visto com alguma atenção pela Coroa. Os casos de maior sucesso na carreira, isto é, dos que chegaram a desembargador (seis casos, 32%) haverá que destacar, em primeiro lugar, Fernando José da Cunha Pereira, nomeado no final do reinado de D. João V (1747) que, depois de passar pelas Relações da Baía, Porto e Suplicação, chegou a agravista e a deputado da Mesa da Consciência e Ordens, no final do reinado de D. José I. Um percurso semelhante foi o de Francisco de Santa Bárbara e Moura, que depois da nomeação de ouvidor de Angola (1716) passou pela Relação da Baía, Porto e Casa da Suplicação, acabando como juiz dos Feitos da Coroa (1748). Também é de assinalar o caso de Joaquim Manuel Garcia de Castro Barbosa que, após o cargo de ouvidor de Angola (1776), chegou à Casa da Suplicação e a deputado da Mesa da Consciência e Ordens (1821), recebendo, também, o título de conselheiro. Nos outros casos, João Puga e Vasconcelos chegou a desembargador da Relação da Baía e da Relação do Porto, Manuel Ferreira de Carvalho a desembargador da Relação da Baía e Manuel Pinto da Cunha e Sousa a desembargador da Relação do Porto.

### 3.2. Os provedores

O regimento do provedor e mais oficiais da fazenda real foi legislado por Francisco de Távora (9 de Outubro de 1671)<sup>27</sup>. Trabalhavam na provedoria, pelo menos, um escrivão, um contador e um ou dois oficiais para além do vedor. A contabilidade era assegurada por escrivães e oficiais que, em conjunto, seriam cerca de seis funcionários. A fazenda tinha, ainda, um cartório ou arquivo da responsabilidade de um oficial.

Como se pode ver pelo Quadro X, todos os ouvidores foram provedores, todavia, o grupo de provedores é bastante mais numeroso do que o dos ouvidores-gerais, ou seja, o contingente dos provedores é de 35 indigitados, entre os anos de 1696 e 1805, o que significa que o cargo foi, também, acumulado por juízes de fora.

<sup>27</sup> Ver Ralph DELGADO, *História de Angola, op. cit.*, vol. III, p. 318.

QUADRO X  
**Provedores de Angola (1696-1805)**

Ano	Nome	Tipo1	Tipo2	Acumulação		
				A	B	C
1696	João de Puga e Vasconcelos	x	x	x		
1707	Manuel Antunes de Almeida	x	x	x		
1712	Manuel Ferreira de Carvalho	x	x	x		
1716	Francisco de Santa Bárbara e Moura	x	x	x		
1721	Francisco Pereira		x	x		
1722	Francisco Duarte dos Santos		x		x	
1725	João Rodrigues de Matos		x		x	
1729	Manuel Gomes de Avelar	x		x		
1730	Matias da Fonseca Tavares		x		x	x
1732	Lourenço de Freitas Ferraz		x	x		
1734	Manuel dos Reis Pereira		x		x	x
1737	José de Miranda e Vasconcelos	x	x	x		
1739	Luís de Moura Coutinho		x		x	x
1742	António Pereira Corte Real	x	x	x		
1744	Pascoal de Abranches Madeira		x		x	x
1747	Fernando José da Cunha Pereira	x	x	x		
1748	António de Campos Rego		x		x	x
1750	Manuel da Silva Leal	x		x		
1754	João Baptista de Oliveira Baena	x		x		
1763	Manuel Pinto da Cunha e Sousa		x	x	x	
1772	Luís Ferreira de Araújo e Azevedo		x		x	
1772	Joaquim José Coutinho Mascarenhas	x	x	x		
1776	Joaquim Manuel Garcia de Castro Barbosa		x	x		
1779	António José Pinheiro de Figueiredo Sarmento (Benguela)	x			x	
1781	Anacleto José da Mota		x			
1783	Francisco Xavier de Lobão Machado Pessanha	x		x		
1787	João Álvares de Melo	x		x		
1787	José Francisco de Oliveira		x		x	
1788	Felício José Barbosa de Figueiredo	x			x	
1790	Jerónimo Caetano de Barros Araújo e Bessa		x		x	
1790	António Silva Lisboa (Benguela)		x			x
1794	Félix Correia de Araújo		x		x	
1797	António Rodrigues da Cunha		x		x	
1804	Manuel Pinto Coelho		x	x		
1805	Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva		x		x	

*Legenda:* Tipo 1. – Provedor da fazenda; Tipo 2. – Provedor das fazendas dos defuntos, ausentes, capelas e resíduos; A – Ouvidor; B – Juiz de fora; C – Juiz dos órfãos

De referir, também, que a partir da criação do lugar de juiz de fora de Luanda, o cargo de juiz dos órfãos foi, regra geral, exercido por este magistrado que acumulava, igualmente, com o de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes. No princípio, porém, este último cargo foi assumido pelo ouvidor-geral enquanto o juiz de fora acumulava com o cargo de provedor das capelas e resíduos.

### 3.3. Os juízes de fora

Passemos, agora, a analisar os juízes de fora (ver quadro XI)<sup>28</sup>.

QUADRO XI  
Juízes de fora de Angola (1722-1805)

Ano	Nome	Área	Nota
1722	Francisco Duarte dos Santos	Luanda	5 e 7
1725	João Rodrigues de Matos	Luanda	6 e 7
1729	Manuel Correia de Mesquita	Luanda	
1730	Matias da Fonseca Tavares	Luanda	7
1733	Manuel dos Reis Pereira	Luanda	7
1739	Luís de Moura Coutinho	Luanda	7 e 1
1742	Manuel de Pina da Cunha	Luanda	
1744	Pascoal de Abranches Madeira	Luanda	1 e 7
1748	António de Campos Rego	Luanda	1 e 7
1763	João Delgado Xavier (reconduzido)	Luanda	
1771	Pedro Nolasco Ferreira de Andrade	Benguela	8
1772	Luís Ferreira de Araújo e Azevedo	Luanda	1 e 7
1776	José Joaquim Monteiro Guedes	Benguela	
1776	António Pereira Bastos Lima Varela	Luanda	
1779	António José Pinheiro de Figueiredo Sarmento	Benguela	3
1781	Anacleto José da Mota	Luanda	1
1783	Rafael José de Sousa Correia e Melo	Benguela	
1787	José Francisco de Oliveira	Luanda	1 e 7
1788	Felício José Barbosa de Figueiredo	Benguela	
1790	António da Silva Lisboa	Benguela	4
1790	Jerónimo Caetano de Barros Araújo e Bessa	Luanda	1
1794	Félix Correia de Araújo	Luanda	1
1804	Francisco Machado de Faria e Maia	Luanda	
1805	Jerónimo da Cunha Machado	Luanda	
1805	Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva	Benguela	8

NOTAS: 1) Também provedor dos defuntos e ausentes de Luanda; 2) Também provedor das capelas de Luanda; 3) Também provedor das fazendas em Benguela; 4) Também provedor das fazendas dos defuntos e ausentes; 5) Também provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos de Angola; 6) Também provedor das capelas em Angola; 7) Também juiz dos órfãos de Angola; 8) Também provedor de Benguela ou provedor dos defuntos e ausentes.

<sup>28</sup> Ver para os juízes de fora, *Ord. Filip.*, tít. LXV, *Dos Juízes Ordinários e de Fora*. Sobre as suas jurisdições ver José SUBTIL, «A gestão da magistratura letrada», *Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Edual, 1996 (cap. IV).

Criado em 1721<sup>29</sup>, o lugar viria a introduzir, porém, conflitos políticos e de jurisdição a dois níveis<sup>30</sup>. Ao nível do governo de Luanda, com o ouvidor-geral no que toca à autoridade judicial e à presidência da câmara<sup>31</sup>. Ao nível periférico, com os capitães-mores que, sendo por natureza militares, detinham também jurisdição ordinária em primeira instância. Mais tarde, no go-verno de Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, com a criação do governo de Benguela e da câmara municipal, estes problemas dilataram-se para sul dado que os capitães-mores destes presídios ficavam sujeitos ao juiz de fora com recurso para a ouvidoria de Luanda.

Do conjunto recenseado de 25 juizes de fora nomeados para Angola no período entre 1722 e 1805, dezoito foram para a cidade de Luanda e sete para Benguela (a partir de 1771). Do grupo de juizes de fora de Luanda pode dizer-se que a média dos mandatos variou entre os três e os quatros anos, com excepção do período pombalino em que António de Campos Rego vê o seu mandato prolongar-se por quinze anos (1748-1763). Também João Delgado Xavier, que lhe sucedeu, seria reconduzido fazendo uma comissão de nove anos (1763-1772) e, já no final do século XVIII, Félix Correia Araújo teve um mandato de dez anos (1794-1804).

A quase totalidade dos juizes de fora de Luanda acumulou o cargo com o de provedor das fazendas, dos defuntos e ausentes ou das capelas, o que lhes permitiu aumentar vencimentos, emolumentos e determinada posição social devido, como se sabe, aos problemas de mortalidade em África, e por isso quase todos foram, também, juizes dos órfãos.

Quanto ao grupo de juizes de fora de Benguela, apesar de todos os problemas referentes a esta capitania, tudo indica que as nomeações foram permanentes a partir da criação do lugar (1771) com mandatos próximos dos valores da cidade de Luanda, com excepção do caso de António da Silva Lisboa que teve duas reconduções. Dos sete juizes de fora, quatro acumularam com o cargo de provedor.

Vejamos agora a progressão das suas carreiras. Os casos em que se pode afirmar que o exercício do cargo permitiu uma progressão estimulante na carreira representam cerca de 40% dos nomeados. Jerónimo da Cunha

---

<sup>29</sup> O primeiro juiz de fora, Francisco Duarte dos Santos, chegou a Luanda em meados de 1722, sem regimento. Foi então acordado com o ouvidor-geral, Francisco Pereira, a divisão das jurisdições. Ver Ralph DELGADO, *História de Angola, Terceiro Período, 1648-1836*, 4.º vol., Lisboa, Banco de Portugal, 1946, p. 296.

<sup>30</sup> Já no final do século XVIII o lugar de juiz de fora de Luanda foi aumentado para dois (24 de Julho de 1800).

<sup>31</sup> A conflituosidade entre estes dois magistrados foi-se acentuando na segunda metade do século XVIII a ponto de, em 27 de Junho de 1764 e 5 de Julho do mesmo ano, o governador-geral de Angola escrever ao secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, com a finalidade de regular as jurisdições «no conhecimento das cauzas, separar-se aos Escrivaens o que pertence a cada hum de seos officios (...) e que em qualquer controvérsia que haja entre os dittos Ministros se esteja pella decizão interina dos Governadores» (AN/TT, MR, cx. 426, m. 318).

Machado, ao ser nomeado juiz de fora de Luanda (1805) teve predicamento como desembargador de Relação da Baía. Matias da Fonseca Tavares, após o exercício do cargo de juiz de fora de Luanda (1730) acabou como superintendente dos descaminhos do tabaco no Algarve (1748). Francisco Duarte dos Santos, depois de juiz de fora de Luanda (1722), foi provedor em Évora (1729), desembargador do Porto (1734) e da Casa da Suplicação, acabando por chegar a agravista (1740) e a desembargador do crime da Corte (1795) e foi matriculado fidalgo da Casa Real (1748). Francisco Machado de Faria e Maia, que depois do mandato de juiz de fora de Angola (1804), chegou a desembargador da Relação do Porto (1823). Jerónimo Caetano de Barros Araújo e Bessa, depois de ser nomeado juiz de fora de Luanda (1790) foi corregedor de Elvas (1800), chegando a desembargador da Relação do Porto (1806) e a agravista da Casa da Suplicação (1823), recebendo o título de conselheiro durante o período miguelista com assento no Conselho da Fazenda (1827). Foi matriculado fidalgo da Casa Real (1822). José Francisco de Oliveira, após ter cumprido o lugar de juiz de fora de Luanda (1787) foi nomeado desembargador da Relação da Baía (1794) e da Relação do Porto (1803). Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, depois de juiz de fora de Luanda (1772) foi nomeado ouvidor do Rio das Mortes (Brasil) no ano de 1779, acabando como desembargador da Relação da Baía (1791). Luís de Moura Coutinho, de juiz de fora de Luanda (1739) acabou em intendente da comarca de Goiazes (Brasil). Pascoal de Abranches Madeira, depois de juiz de fora de Luanda (1744) acabou em corregedor do crime (1778). Um caso muito significativo é o de António Campos Rego que, sendo já referido como juiz de fora com mais anos de mandato (15 anos), após ser substituído no cargo foi, de imediato, nomeado Secretário de Estado do Governo de Angola na altura de Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho (1765), tratando-se, portanto, de uma figura de relevo do período pombalino na administração de Angola.

Deste conjunto de vinte e cinco juízes de fora pode, pois, dizer-se que sete chegaram a desembargadores, dois a intendentes e um a secretário de Estado do governo de Angola. De acordo, ainda, com as informações das suas carreiras, presume-se que quatro tenham acabado por ir para o Brasil, sete regressado ao Reino e mais de metade tenham ficado em Angola.

Todavia, ao contrário dos ouvidores, só um grupo muito restrito dos juízes de fora (cerca de cinco, 20%) teve nomeações anteriores aos cargos, isto é, parece tratar-se de magistrados sem grande qualificação profissional que terão apostado na carreira do ultramar como forma de conseguirem um lugar na administração régia. Das exceções haverá que salientar, apenas, as carreiras continuadas de Francisco Duarte dos Santos e de Jerónimo Caetano de Barros Araújo e Bessa.

## Conclusão

Durante o século XVIII, regra geral houve em Angola, pelo menos, um governador-geral, um secretário ou ajudante e dois magistrados letrados, ou seja, um conjunto de cerca de cinco oficiais que garantiram o governo político, militar, económico e jurisdicional.

A média de nomeações de magistrados letrados foi de uma em cada dois anos e meio, sendo que estes assumiram sempre, pelo menos, dois cargos em simultâneo, fundamentalmente um na área da justiça e outro na área da fazenda. Nesta lógica de acumulação pode afirmar-se que o cargo de provedor nunca foi exercido em exclusividade. Assim, todos os ouvidores foram provedores e dos 25 juizes de fora exerceram o cargo de provedor 17, sendo que os que não foram providos se deveu ao facto de o lugar estar ocupado pelo ouvidor ou eram, na altura, juizes de fora de Benguela (três casos). Com os dados das suas carreiras presume-se, também que a grande maioria deste contingente não terá regressado ao Reino, quase metade terá permanecido em Angola, entre 15 a 20% terão optado pelo Brasil. A circulação profissional destes magistrados fez-se, exclusivamente, entre o Reino, Angola e Brasil não contando estes circuitos com mais nenhuma outras colónias do Império Português. Um triângulo de áreas geográficas que se manteve estável durante todo o século XVIII.

A ter em conta, também, as experiências profissionais anteriores, mais de 60% não a terá obtido, o que pode mostrar a dificuldade do recrutamento aliada à «aventura» dos que se candidatavam para garantir um lugar de letras muito difícil de conseguir no Reino<sup>32</sup>.

Nesta centena aproximada de altos funcionários da Coroa, o núcleo formado pelo Governo-Geral (governador, ajudante e secretário) é sensivelmente igual ao núcleo constituído pelos letrados (ouvidores, provedores e juizes de fora), ou seja, um pouco mais de quatro dezenas de magistrados para todo o século. O exercício dos cargos foi acompanhado por conflitos permanentes que opunham os vários titulares devido à sobreposição funcional e, obviamente, a concorrência de autoridades.

No que se refere ao sistema administrativo, podemos dizer que não se pode falar de uma homogeneidade organizativa. De facto, tanto o caso de Angola como o de Benguela mostram que o século XVIII está repartido em três ciclos. Na primeira metade do século não se vislumbram sinais de implantação de um governo mínimo com um programa estratégico. O segundo ciclo, que cobre todo o reinado de D. José I, é ilustrado por uma mudança profunda motivada pelas reformas empreendidas pela liderança forte dos governadores como, ainda, pelas expectativas que são criadas. E, finalmente,

---

<sup>32</sup> Ver sobre acesso às carreiras José SUBTIL, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, op. cit., cap. IV.

o período mariano e joanino onde se perderia a iniciativa criada, regressando aos padrões de início do século.

### **Bibliografia Geral** <sup>33</sup>

- ANDRADE, António Alberto Banha de, «O Regimento do fundador de Benguela (1615) e o Sentido Humano e Científico Dessa Conquista», *Stvdia*, vol. 33, Dezembro, 1971, pp. 7-90.
- BIRMINGHAM, David, *Central Africa to 1870, Zambezia and the South Atlantic*, Londres, Cambridge, University Press, 1981.
- BIRMINGHAM, David, *Portugal e África*, Lisboa, Veja, 2003 (Prefácio de Arlindo Barbeitos).
- BIRMINGHAM, David, *Trade and Conflict in Angola, The Mbundu and their Neighbours under the influence of the Portuguese 1483-1790*, Oxford, Oxford University Press, 1966.
- BOXER, Charles Ralph, *O império marítimo português, 1415-1825*, Lisboa, Edições 70, 1992.
- BOXER, Charles Ralph, *Portuguese society in the tropics. The municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda (1510-1800)*, Madison and Milwaukee, Univ. of Wisconsin Press, 1965.
- CADORNEGA, António de Oliveira, *História Geral das Guerras Angolas* (anotado e corrigido por José Matias Delgado), Lisboa, Agência Geral do Ultramar, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1972 (3 vols.)
- CAETANO, Marcelo, «Capitania Geral e Governo do Reino de Angola», *Expansão Portuguesa no Mundo* (dir. de António BRÁSIO, Hernâni CIDADE e Manuel MÚRIAS), Lisboa, Ática, 1940, pp. 256 e ss.
- COUTO, Carlos, *Os Capitães-Mores em Angola no século XVIII*, Luanda, Instituto de Investigação Científica de Angola, 1972.
- DELGADO, Ralph, «O governo de Sousa Coutinho em Angola», *Stvdia*, vol. 6, Julho, 1960, pp. 18-56; vol. 7, Janeiro, 1961, pp. 48-86; vol. 10, Julho, 1962, pp. 7-48.
- DELGADO, Ralph, *A famosa e histórica Benguela: catálogo dos governadores (1779 a 1940)*, Lisboa, Cosmos, 1940.
- DELGADO, Ralph, *História de Angola*, Dafundo, Edição do Banco de Angola, 1946 (4 vols.)
- DELGADO, Ralph, *O Reino de Benguela (do descobrimento à criação do governo subalterno)*, Lisboa, Imp. Beleza, 1945.
- DIAS, Jill (dir.), *Nas vésperas do mundo moderno. África*, Lisboa, CNCDP, 1992.
- DIAS, Jill, «A recuperação possível. A interferência holandesa em Angola e a luta para a defesa da colónia», *Portugal no Mundo* (dir. Luís de ALBUQUERQUE), Lisboa, Alfa, 1989, vol. v, pp. 113-124.

---

<sup>33</sup> Omitem-se as fontes utilizadas e a bibliografia detalhada que podem ser consultadas no trabalho de dissertação referido onde se encontra, também, em anexo, a prosopografia de todos os oficiais régios.

- DIAS, Jill, «África», *Vinte Anos de Historiografia Ultramarina Portuguesa (1972-1992)*, direcção de Artur Teodoro de MATOS e Luís Filipe F. Reis THOMAZ, Lisboa, CNCDP, 1993, pp. 75-96.
- DIAS, Jill, «As primeiras penetrações portuguesas em África», *Portugal no Mundo* (dir. Luís de ALBUQUERQUE), Lisboa, Alfa, 1989, vol. I, pp. 281-198.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, Lisboa, Editorial Presença, 1983, 4 vols.
- HESPAÑHA, António Manuel, e SANTOS, Catarina Madeira, «Os poderes num império oceânico. O Antigo Regime», *História de Portugal* (dir. José MATTOSO), Lisboa, Círculo de Leitores, 1993 (vol. IV), pp. 395-414.
- HESPAÑHA, António Manuel, *História das Instituições – Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Almedina, 1982.
- HESPAÑHA, António Manuel, *História de Portugal Moderno. Político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1992.
- MATOS, Artur Teodoro de, «Aspectos da Administração Portuguesa nos Séculos XVI e XVII», *Portugal no Mundo* (dir. Luís de ALBUQUERQUE), Lisboa, Alfa, 1989, vol. IV, pp. 304-324.
- MATOS, Artur Teodoro de, «O Império Colonial no Início do Século XVII (elementos para um estudo comparativo das suas estruturas económicas e administrativas)», *Arquipélago*, Série História, in *Memórias Maria Olímpia Rocha Gil*, Universidade dos Açores, 1995, vol. I-1, Estudos Gerais, pp.181-223.
- Nova História da Expansão Portuguesa* (dir. de Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES), «O Império Luso-Brasileiro 1620-1750», coord. de Frédéric MAURO; «O Império Luso-Brasileiro 1750-1822», coord. de Maria Beatriz Nizza da SILVA, Editorial Estampa, 1986, 1991, vols. VII e VIII; «O Império Africano (1825-1890)», coord. de Valentim ALEXANDRE e Jill DIAS, Editorial Estampa, 1998, vol. X.
- REGO, António da Silva, *O Ultramar Português no séc. XVIII (1700-1833)*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1970.
- RITA, José Gonçalo de Santa, «Organização da administração ultramarina no século XVIII», *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Lisboa, Edição Ática, 1940, vol. VIII, pp. 121-153.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R., *The Portuguese Empire, 1415-1808*, Baltimore, Johns Hopkins Univ. Press, 1998.
- SALDANHA, António Vasconcelos de, *As Capitánias. O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992.
- SILVA, Eunice R. J. P. L. Jorge da, *A Administração de Angola: século XVII*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1996 (texto policopiado). Tese de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa.
- SUBTIL, José, «Governo e Administração», *História de Portugal* (dir. de José MATTOSO), Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, vol. IV, pp. 157-193 e 256-259.
- SUBTIL, José, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Edual, 1996.